



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

2625ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 19 de fevereiro de 2025, às 13:00h, realizada presencialmente na Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar – Centro/Rio de Janeiro; e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022.
- 2. Presença:** Justificadas as ausências dos Srs. Antonio Charbel José Zaib e Wagner Hucklberry Siqueira. Virtualmente presentes a Sra. Elizabeth de Almeida dos Santos e os Srs. Leonardo Martins da Silva e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat – Procuradora Regional; Sr. Gabriel Oliveira de Souza Voi – Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia:** **1º.** Aprovação da Ata de nº 2623 da sessão plenária realizada no dia 11 de fevereiro de 2025 – **aprovada por unanimidade;** **2º.** – **Processo nº SEI-220005/002433/2024. Recorrente:** Procuradoria Regional da JUCERJA. **Recorrida:** IHC do Brasil Serviços Técnicos e de Engenharia Ltda. **Vogal Relator:** Antônio de Pádua Alpino. **Assunto:** Desarquivamento da 10ª Alteração Contratual, registrada em 01/10/2024 sob o protocolo 2024/00806962-3. Dispensada a leitura do relatório, tendo em vista a ausência de representantes da parte, o Sr. Gabriel Voi observou haver uma questão peculiar nesse processo e que teve a oportunidade de debater a questão com o Sr. Vogal Relator e alguns outros vogais; informou que basicamente existiam 3 protocolos tramitando simultaneamente: a 9ª alteração contratual, vinculada a uma procuração e a 10ª alteração contratual, objeto desse recurso, sem que os processos tenham sido vinculados; pontuou que a 9ª alteração contratual foi indeferida e junto a ela a procuração vinculada e que a 10ª alteração contratual foi deferida, o que acarretou o presente recurso, pois em tese a 10ª alteração contratual estaria conflitante com o último ato arquivado, a 8ª alteração



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

contratual; que no decurso do processo de recurso, após a intimação de todos, a parte protocolou novamente a 9ª alteração contratual, que, dessa vez, foi arquivada; agora, conflitante com o último ato registrado, que seria a 10ª alteração contratual; além disso, ressaltou que a sociedade registrou a 11ª alteração contratual; por fim, a pedido do Sr. Presidente, informou que a 9ª alteração contratual, arquivada em 23/10/2024, traz uma ampliação do objeto social; que a 10ª alteração contratual, arquivada em 01/10/2024, ou seja, anteriormente à 9ª alteração contratual, traz o encerramento de uma filial no Uruguai; e que a 11ª alteração contratual, arquivada em 04/02/2025, menciona a incorporação de uma outra empresa. O Sr. Presidente pontuou que a questão é complexa e por isso solicitou ao Sr. Gabriel apresentar os detalhes do ocorrido. O Sr. Bernardo Berwanger ponderou ser muito difícil o julgador singular saber a numeração de uma alteração contratual, assim como é difícil na decisão colegiada se saber se as atas de assembleias extraordinárias estão sendo apresentadas a registro em ordem cronológica. O Sr. Presidente ponderou pelo bom-senso na tomada de decisão e lembrou que a empresa já incorporou uma outra sociedade. O Sr. Alexandre Velloso pontuou que o último ato registrado é de fevereiro de 2025 e as 9ª e 10ª alterações contratuais são de setembro e outubro de 2024; que a companhia tem uma nova realidade e que, apesar de haver a inversão de numeração das alterações contratuais e de datas de registros, os atos que necessitavam de arquivamento estão registrados e o histórico da companhia está presente; e que no seu entendimento não há a necessidade de desarquivamento. O Sr. Bernardo Berwanger observou que a numeração está correta, mas que o registro da 9ª alteração contratual é posterior ao da 10ª alteração contratual. O Sr. José Roberto Borges observou que não há nada que impeça que esse ato seja praticado, pois não houve erro formal, mas apenas um erro material e que não altera o registro empresarial. A Sra. Anna Luiza Gayoso informou que o processo foi encaminhado à Procuradoria pela Secretaria-geral devido à irregularidade com a sequência na cadeia registral da empresa; que observou que a empresa foi constituída em 2013, com 2 sócios holandeses, sem domicílio no Brasil; que houve a substituição dos sócios antigos para 2 novos sócios também holandeses e que o julgador solicitou as procurações de representantes legais no



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Brasil; que após 5 ou 6 meses o processo foi indeferido, pois as procurações não teriam sido apresentadas; porém, conforme informado pelo Sr. Gabriel Voi, estando todas as irregularidades sanadas, inclusive as de mérito, e com a 9ª alteração contratual registrada, a Procuradoria não iria se ater a formalismo e assim registrou a desistência do recurso. O Sr. Presidente relatou sua experiência pessoal na área de atuação da empresa; pontuou ser uma empresa séria, de muita tradição e com uma fábrica belíssima na Holanda, sendo considerada uma das maiores empresas em termos de dragagem no mundo; por fim observou que as formalidades do processo foram cumpridas durante o tramite do recurso e que a Procuradoria desistiu do recurso, restando aprovados os registros das 9ª, 10ª e 11ª alterações contratuais.

5. Assuntos gerais: O Sr. Bernardo Berwanger informou que alguns usuários têm protocolado o distrato de uma mesma sociedade por diversas vezes, tendo em vista a gratuidade do serviço, o que tem sobrecarregado os julgadores desnecessariamente; observou que não é o caso de se vincular os processos, pois apenas um ato poderia ser registrado e sugeriu que nesses casos os processos possam ser indeferidos pelos julgadores. O Sr. Presidente agradeceu ao Sr. Bernard Berwanger por trazer o assunto ao conhecimento de todos, o que possibilita encaminhar uma solução. O Sr. Alexandre Velloso sugeriu que a solução poderia ser implementada a nível de sistema por ser um ato específico. O Sr. Gabriel Voi reiterou que a solução via sistema seria a mais apropriada, tendo em vista que não faria sentido a protocolização de 2 atos de distrato para uma mesma sociedade e, após novos debates, informou que iria consultar a área de informática a viabilidade de uma solução sistêmica antes de se decidir pela possibilidade de indeferimento dos processos em duplicidade pelos julgadores. O Sr. Rafael Machado reiterou seu convite a todos para o evento Cont in Rio, em Petrópolis, nos dias 20 e 21 de fevereiro.

6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 20 de fevereiro de 2025, às 13:00h.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

7. Assinaturas: Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat; Gabriel Oliveira de Souza Voi; Affonso d'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Aldo Carlos de Moura Gonçalves; Antônio de Pádua Alpino; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Corintho de Arruda Falcão Filho; Elizabeth de Almeida dos Santos; Guilherme Braga Abreu Pires Neto; Igor Edelstein de Oliveira; José Luiz Romero Tomé; José Roberto Borges; Leonardo Martins da Silva; Lincoln Nunes Murcia; Luciano Lopes Duarte; Márcio Pumar de Paula Nicolai Chammas; Mario Fernando da Silva Ferreira; Miguel Luiz Marun Pinto; Rafael da Silva Machado; Renato Mansur; Robson de Lima Carneiro; Sergio Carlos Ramalho.